## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

## LEI Nº 3.200/PMC/13

ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 130, 140 e 154 da Lei 2.735/PMC/2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II – maternidade e paternidade;

III - para o serviço militar obrigatório;

IV- para o trato de interesses particulares;

V - por motivo de afastamento do cônjuge;

VI - para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;

VII - para desempenho de mandato classista;

VIII - para atividade política.

## Seção II Licença **Maternidade e** Paternidade

- Art. 140. Ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão será concedida licença maternidade e paternidade, mediante documento comprobatório, durante 180 (cento e oitenta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar do dia do nascimento.
- §1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

§2° VETADO.

§3° VETADO.

- Art. 154. Além das ausências ao serviço previsto nesta Lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
  - I férias;
  - II convocação para o serviço militar;
  - III júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - IV exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta, Autarquias ou Fundações instituídas pelo Município de Cacoal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

- V exercício de cargo ou função de Governo ou de Administração em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República:
- VI exercício do cargo de Secretário de Estado ou Municipal em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Cacoal;
- VIII licença de gestante ou adotante;
- IX licença **maternidade e** paternidade;
- X licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerado:
- XI para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;
- XII do exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada".
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.149/PMC/2007 e demais disposições em contrario.

Cacoal, 05 de julho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ Procurador Geral do Município OAB/RO 2373